



PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 53/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39 /2017

**IMPUGNANTE: GELIC – GERENCIAMENTO DE LICITAÇÃO E GESTÃO
DE RESULTADOS LTDA.**

CNPJ 21.211.422/0001-86

RESPOSTA

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital de pregão presencial nº 39/2017, pela empresa acima referida, devidamente qualificada, em processo licitatório nº 53/2017, para aquisição 01(um) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO DE FÁBRICA (0 KM), nos termos do anexo I do Edital

DOS FATOS

Sustenta a impugnante, a exclusão do item 4.1.1 do edital, referente à exclusividade de participação de micro e pequenas empresas na licitação, nos termos da LC 123/2006, alegando que o tratamento diferenciado e simplificado não será vantajoso ao município, tendo em vista que concessionárias e fabricantes são de grande porte e não poderão participar do certame, sendo que somente estas poderiam atender a demanda do município, quanto à venda de veículo zero quilômetro.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Referida licitação tem, em seu edital, a previsão de participação exclusiva de Micro ou pequena empresa nos termos do artigo 48, I da Lei



Complementar 123/2006 e alterações dadas pela LC 147/2014 e conforme apontado pela impugnante, cumprindo o princípio constitucional da legalidade.

Quanto à alegação de que não haverá licitante apto a participar do certame, tendo em vista que somente empresas de grande porte poderão fornecer o bem, objeto da presente licitação, não existem elementos suficientes para comprovar tal afirmação, não havendo, portanto, até este momento, justificativa plausível para dispensar o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno na forma da lei.

DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação interposta, por estar na forma da Lei, porém, quanto ao mérito, **nego-lhe provimento**.

Lagoa Dourada, 03 de abril de 2017

Original assinado

Afonso de Campos Maia

Secretário Municipal de Planejamento e Administração